

Processo nº: 3200.101026/2022

Interessado: Diretoria de Manutenção de Vias Públicas - SEMINFRA

Assunto:

Contratação de empresa especializada na prestação de engenharia para execução dos serviços de manutenção de vias das regiões administrativas da cidade de Maceió-AL, sendo divididas em 04 (quatro) lotes: Lote 01: Regiões Administrativas RA1 e RA2 - Composta pelos bairros do Poço, Jaraguá, Ponta Da Terra, Pajuçara, Ponta Verde, Jatiúca, Mangabeira, Centro, Pontal Da Barra, Trapiche Da Barra, Prado, Ponta Grossa, Levada, Vergel Do Lago. Lote 02: Regiões Administrativas RA3 e RA5 - Composta pelos bairros Farol, Pintanguinha, Pinheiro, Gruta de Lourdes, Canaã, Santo Amaro, Jardim Petrópolis, Ouro Preto, Jacintinho, Feitosa, Barro Duro, Serraria, São Jorge. Lote 03: Regiões Administrativas RA4 e RA7- Composta pelos bairros Bebedouro, C. de Bebedouro, C. de Jaqueira, Bom Parto, Petrópolis, Sta. Amélia, Fernão Velho, Rio Novo, Mutange, Santos Dumont, Clima Bom, Cidade Universitária, Santa Lúcia, Tabuleiro dos Martins. Lote 04: Regiões Administrativas RA6 e RA8- Composta pelos bairros Benedito Bentes, Antares, Jacarecica, Garça Torta, Cruz das Almas, Riacho Doce, Pescaria e Ipioca.

PARECER TÉCNICO – LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022

Para: CPLOSE

ASSUNTO: ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE RECURSO/CONTRARRAZÃO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 08/2022.

Trata-se da análise dos Recursos Administrativos interposto pelas licitantes UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA E ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, dada a decisão proferida pela Comissão de Licitação, que inabilitou a primeira empresa para os lotes 1, 2 e 3 do presente certame, além da contrarrazão apresentada pela empresa JOTAGÊ ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA.

Em foco, detem o parecer anterior apresentado por esta diretoria quanto ao não cumprimento da empresa UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA no que se refere ao item exigido no edital de comprovação de ter executados os itens de “Transporte e aplicação de CBUQ em tapa buraco” ou similar.



Convém destacar a esta comissão que o objeto da presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada na prestação de engenharia para execução dos serviços de manutenção de vias das regiões administrativas da cidade de Maceió-AL (destaquei).

A empresa UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA alega em seu recurso que *“Todas as CAT apresentadas são de obras de infraestrutura urbana, onde executamos primeiro os serviços de escavação, locação, assentamentos de elementos de infraestrutura como tubos, poços e conexões e logo mais é feita a reconstituição do pavimento anterior, sendo ele em paralelo ou asfáltico.”* Destaca também que algumas CATs foram emitidas pela própria SEMINFRA. Reitero que é de conhecimento de todo o corpo técnico deste órgão que o objeto do contrato 03/2020, assinado entre a SEMINFRA e contratada refere-se a Execução das Obras de Esgotamento Sanitário, Drenagem de Águas Pluviais, Terraplanagem, Pavimentação, Acessibilidade, Sinalização de Vias no bairro da Santa Lúcia, contrato este gerenciado pela Diretoria de Obras de Implantação deste mesmo órgão. Não há necessidade de efetuar diligência para entender que os atestados emitidos pelos servidores responsáveis à época se tratavam EXCLUSIVAMENTE de obras de IMPLANTAÇÃO de novos dispositivos nas ruas do bairro da Santa Lúcia. Entretanto o objeto da presente licitação é SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE VIAS, existindo uma discrepância de objeto da licitação e o das CAT apresentadas pela licitante.

Tal observação foi apresentada pela empresa ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, em seu recurso, em destaque ao item 8.12.1.1. do edital ao qual descreve *“...que a natureza do serviço é de conserva e manutenção...”*

No que se refere aos serviços de TAPA BURACOS, as argumentações técnicas apresentadas pela UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA não possuem em nenhuma hipótese similaridade tecnológica e operacional aos serviços de CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTOS. Tal comparação demonstra total desconhecimento dos serviços solicitados neste edital.



A “reconstituição” do pavimento apresentado na planilha para abertura/fechamento de valas são serviços mecanizados, com utilização de procedimentos e especificações que não se assemelham aos serviços exigidos neste edital. Nas fotos apresentadas pela UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA é possível observar a presença de maquinário e grandes faixas de “recomposição” o que torna o serviço com especificações/complexidades diferentes tanto tecnológica quanto operacional. É possível comprovar através das especificações de serviço do DNIT, apresentadas abaixo, que **a execução de tapa buracos trata-se de um serviço totalmente manual, com equipamentos manuais**, além de técnicas específicas para a sua realização.

Sendo mais claro, demonstro como devem ser feitos os serviços de tapa-buraco:

2. Roteiro para Execução dos Serviços

- 2.1. Demarcação do perímetro da área a ser trabalhada.
- 2.2. Deverão ser demarcados os perímetros das áreas degradadas a serem recuperadas, no formato retangular, utilizando-se tinta, giz ou lápis de cera.
- 2.3. A área demarcada deverá estar a uma distancia mínima de 20cm da borda do buraco.

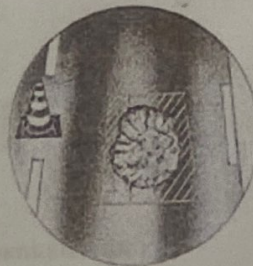


Figura 1



3. Corte e remoção do material comprometido

- 3.1. Cortar o revestimento existente formando uma caixa (vala) em torno da área degradada, com todas as bordas verticais.



Figura 2

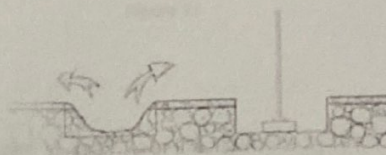


Figura 3

4. Limpeza da caixa

- 4.1. Limpar a caixa, varrendo inclusive as bordas, usando-se vassouras.
4.2. O pó resultante, no fundo da caixa, deve ser expulso por jatos de ar comprimido.
4.3. A caixa deve ficar completamente limpa, sem qualquer material solto, inclusive pó, pois a presença deste compromete a eficiência da ligação (cola) entre os pavimentos, novo e o velho.
4.4. Retirar totalmente a água, caso esteja no local, utilizando-se ar comprimido.



Figura 4



Figura 5

5. Pintura de ligação realizada manualmente



Figura 6



Figura 7



Figura 8

6. Enchimento da caixa



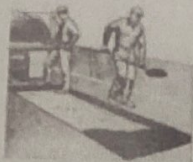


Figura 9



Figura 10



Figura 11

7. Compactação da mistura

- 7.1. A etapa de compactação inicia-se com a verificação de que na periferia da caixa não existe excedente.
- 7.2. Após a verificação, inicia-se a compactação partindo-se da periferia da caixa progredindo para o centro do remendo.
- 7.3. Deve-se ter cuidado para que a compactação se distribua tanto no material recém colocado como na faixa adjacente da pista já existente, de modo que não haja diferença nas superfícies nos limites de separação entre o pavimento antigo e o reparo executado.
- 7.4. A compactação em buracos com profundidade superior a 7,0cm deve ser posterior ao atendimento dos itens 6.5 e 6.6.
- 7.5. A placa vibratória deverá ser utilizada somente em locais inacessíveis pelo rolo compactador.



Figura 12



Figura 13

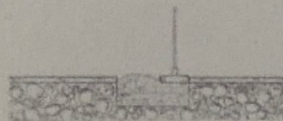


Figura 14

8. Acabamento

- 8.1. Deverá ser regularizado o nivelamento entre a superfície do reparo com a superfície do pavimento, de tal forma que se torne indistinguível após a abertura do tráfego.
- 8.2. Reparar defeitos superficiais se houver.

9. Remoção do material excedente

- 9.1. Após a conclusão do reparo no pavimento, deverá imediatamente ser executada a limpeza do local com o recolhimento de todos os resíduos resultantes do serviço.

Sendo assim, a decisão de inabilitação para o “Transporte e aplicação de CBUQ em tapa buraco” está em conformidade com o Art. 30 da lei:

[...] § 3o Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Tal análise corrobora com os argumentos apresentados pela JOTAGÊ

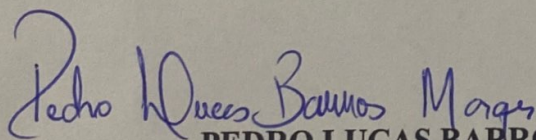
ENGENHARIA COMÉRCIO E INCORPORAÇÕES LTDA em seu documento nas páginas 6,7 e 8.

Resumo meu parecer em duas questões:

- reforço o argumento na ausência de comprovação de aptidão técnica da empresa no que se refere ao serviço de “Transporte e aplicação de CBUQ em tapaburacos”, exigidos nos itens 8.12.1.1, letra C e 8.12.2.2 letra A do edital;
- considero os argumentos apresentados pelo recurso da empresa ENGENHARIA DE MATERIAIS LTDA, sugerindo a INABILITAÇÃO da empresa também no lote 04, uma vez que as certidões de acervo técnico da UCHOA CONSTRUÇÕES LTDA, não se refere a serviços de manutenção e conservação de vias públicas em seu objeto, experiência necessária para este certame licitatório.

Este é o parecer.

Maceió/AL, 27 de janeiro de 2023.



PEDRO LUCAS BARROS MARQUES

Diretor de Manutenção de Vias Públicas – SEMINFRA
Engenheiro Civil